


COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
7ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 7ª/SL	30/2017	19/09/2017
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL nº 08/2017		
E-MAIL:	TELEFONE:	
7a.sl@codevasf.gov.br	(86) 3215-0138	
ASSUNTO:		
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO – TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 08/2017		
DESCRIÇÃO:		

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-7ªSR, por intermédio da sua 7ª Secretaria Regional de Licitações, comunica aos interessados da Tomada de Preços nº 08/2017, que tem por objeto a execução das obras de pavimentação em paralelepípedo no Município de Lagoa Alegre, no Estado do Piauí, que o recurso administrativo impetrado pela empresa R. J CONSTRUÇÕES, contestando à decisão tomada pela Comissão em habilitar as empresas ATRIO ENGENHARIA LTDA - ME e CONSTRUTORA PADRÃO LTDA - EPP, **foi julgado IMPROCEDENTE**, conforme Parecer da Comissão Técnica de Julgamento e Ratificação do Superintendente Regional, disponível no site da Codevasf, www.codevasf.gov.br.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:


Kátia Fernanda de Carvalho Torres Lima
Chefe Substituta da Secretaria Regional de Licitações
CODEVASF – 7ª SR – DEC. 494/13

**PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO****RECURSO ADMINISTRATIVO – R. J. Construções.****TOMAD DE PREÇO Nº 08/17-7ªSR****1. OBJETIVO**

Análise e julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **R. J. Construções** (contra o resultado da decisão que proclamou habilitadas as licitantes **Átrio Engenharia Ltda – ME** e **Construtora Padrão Ltda**).

2. RECURSO

O recurso, interposto tempestivamente em 05 de setembro de 2017, foi endereçado à Comissão Técnica de Julgamento designada pela Determinação nº 081 de 14/08/2017, no qual a recorrente, a empresa **R. J. Construções**, contesta o resultado do julgamento de habilitação da Tomada de Preço nº 08/2017-7ª SR que habilitou as Empresas **Átrio Engenharia Ltda – ME** e **Construtora Padrão Ltda**.

3. ANÁLISE

Primeiramente, declaramos que a Comissão procedeu ao julgamento da documentação de habilitação com estrita observância aos princípios básicos da licitação. A Comissão observou rigorosamente aos ditames legais, à ética e à boa conduta aos trabalhos que lhe foram atribuídos, pela determinação nº 081 de 14/08/2017.

Passamos para análise dos recursos:

a) A empresa **R.J. Construções** impetrou recurso solicitando a inabilitação das empresas **Átrio Engenharia Ltda – ME** e **Construtora Padrão Ltda** na Tomada de Preço nº 08/2017-7ªSR. Passamos a análise do recurso:

1. A recorrente alega que a empresa **Átrio Engenharia Ltda – ME** descumpriu o item 6.2.1.3 do Edital, pois não apresentou a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial. Após verificação do envelope dos documentos para habilitação da empresa **Átrio Engenharia Ltda – ME** foi constatado que foi apresentada certidão de distribuição negativa de falência, concordata e recuperação judicial válida, podendo ser verificada na página 252 do Processo nº 59570.000498/2017-45 da Tomada de Preço nº 08/2017-7ªSR.

2. A empresa **R.J. Construções** questiona também que a empresa **Construtora Padrão Ltda** descumpriu o item 6.2.1.3 do Edital, pois não apresentou a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial e descumpriu também o item 7.2.2.2 do Edital, pois apresentou Declaração da inexistência de fato superveniente não assinada pelo titular/ responsável da empresa. Após verificação do envelope dos documentos para habilitação da empresa **Construtora Padrão Ltda**, contatamos que foi apresentada certidão de distribuição negativa de falência, concordata e recuperação

judicial e extrajudicial válida, podendo ser verificada nas páginas 370 e 371 do Processo nº 59570.000498/2017-45 da Tomada de Preço nº 08/2017-7ªSR. Constatou-se também que a Declaração de inexistência de fato superveniente foi apresentada assinada, estando a mesma na página 376 do Processo nº 59570.000498/2017-45 da Tomada de Preço nº 08/2017-7ªSR, vale salientar que dentro do envelope da empresa **Construtora Padrão Ltda** constava duas Declaração de inexistência de fato superveniente, uma na página 330 não assina e outra assinada na página acima mencionada.

4. Conclusão:

A Comissão Técnica de Julgamento designada pela Determinação nº 081 de 14/08/2017, com base no exposto acima, **decide não acatar o recurso** impetrado pela empresa **R.J. Construções**, permanecendo habilitadas a prosseguir neste Processo Licitatório (Tomada de Preços nº 08/2017 7ª SR) as empresas **Átrio Engenharia Ltda – ME** e **Construtora Padrão Ltda**.

Assim, a Comissão Técnica de Julgamento designada pela Determinação nº 081 de 14/08/2017, declara habilitadas as empresas **LDM Construções Eireli - ME**, **Global Serv's e Construções Ltda – EPP**, **CCR de Assunção Macedo – ME**, **R.J. Construções**, **Átrio Engenharia Ltda – ME**, **Viga Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda – EPP**, **Construtora Padrão Ltda**, **Vitor Alves Cardoso Neto Eireli e Saga Engenharia Ltda - ME**, e inabilitada a empresa **Escala Transportes Gerais Ltda - EPP**.

Teresina, 15 de setembro de 2017.

Samuel Cosme de Lima
Analista em Desenv. Regional

Samuel Cosme de Lima
Presidente

Jardel Fernandes Nascimento
Analista em Desenvolvimento Regional
Codevasf 7ª SR Cad. nº 11.256-05

Jardel Fernandes Nascimento
Membro

Joan Ferraz Castello Branco
Analista em Desenv. Regional
CODEVASF - 7ª SR - Cad. 1193-03

Joan Ferraz Castello Branco
Membro

CODEVASF

Fl.: 1036

Proc.: 498/17-45


RUBRICA

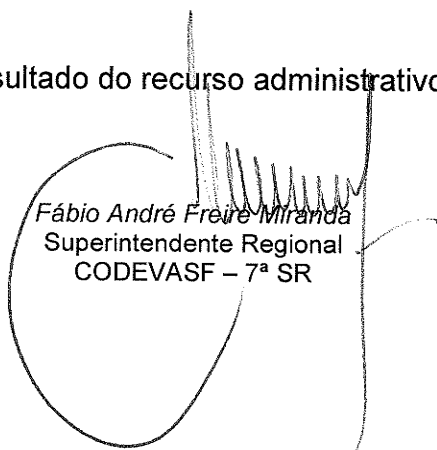
7ª/ GB – 15/09/2017

7ª/SL

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2017-7ª/SR
RAZÕES: JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, NO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, NO ESTADO DO PIAUÍ.
PROCESSO Nº 59570.000498/2017-45
RECORRENTE: R. J. CONSTRUÇÕES

De acordo com o §4º, art. 109, da Lei nº 8.666/93, reconheço o recurso interposto pela empresa R. J. CONSTRUÇÕES, e **NEGO PROVIMENTO AO MESMO**, com base no parecer da Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação nº 081 de 14/08/2017, que decidiu manter habilitadas no certame as empresas Átrio Engenharia Ltda-ME e Construtora Padrão - ME.

Autorizo a divulgar o resultado do recurso administrativo.


Fábio André Freire Miranda
Superintendente Regional
CODEVASF – 7ª SR